



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 95/2022

Institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SPAI-TRT24) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o art. 5º, *caput*, da Constituição da República de 1988 (CR/1988), a estabelecer que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outros temas, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que especifica as pessoas que terão prioridade de atendimento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de



2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n. 10.048 e n. 10.098, ambas de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 425/2021, de 8 de outubro de 2021, do CNJ, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, e estabelece, no inciso XII do art. 1º, o objetivo de dar especial atenção aos programas, projetos, serviços, ações e atividades direcionados para as pessoas em situação de rua com deficiência e mobilidade reduzida, observando-se o disposto na Lei no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

CONSIDERANDO normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nos espaços e serviços públicos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, além da conscientização de magistrados, servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade como garantia do pleno exercício de direitos; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SPAI-TRT24), nos seguintes termos:



CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SPAI-TRT24) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SPAI-TRT24 será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

II - um(a) Magistrado(a) indicado(a) pela presidência do Tribunal;

III - o(a) gestor(a) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas;

V - o(a) gestor(a) da unidade de Comunicação Social;

VI - o(a) gestor(a) da unidade de Segurança Institucional;

VII - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão Estratégica;

VIII - o(a) gestor(a) da unidade Manutenção e Projetos;

IX - o(a) gestor(a) da unidade de Sustentabilidade;

X - o(a) gestor do Setor de Operação;

XI - dois(duas) servidores(as) PCD.

§ 1º O Desembargador indicado pelo Tribunal Pleno coordenará o subcomitê e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao SPAI-TRT24:

I - propor, orientar e acompanhar, em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à



eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - propor à Presidência do Tribunal a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação deste subcomitê;

III - aprovar relatório anual de atuação do SPAI-TRT24 acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;

IV - fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos pedagógicos de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade e inclusão, tais quais as descritas a seguir:

a) construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc.);

b) locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;

c) permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;

d) habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Linguagem Brasileira de Sinais;

e) nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de



Sinais - PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

f) sendo a pessoa com deficiência auditiva partícipe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;

g) nomeação ou permissão de utilização de guia intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

h) registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;

i) aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;

j) inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, art. 37, VIII);

k) anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei n. 12.008, de 06 de agosto de 2009;

l) realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

m) utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

n) disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como com altura compatível para usuários de cadeira de rodas;

V - atuação em programas, projetos, serviços, ações e



atividades direcionados para as pessoas em situação de rua com deficiência e mobilidade reduzida, observando-se o disposto na Lei no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Parágrafo único. O SPAI-TRT24 será assistido pela unidade organizacional de sustentabilidade no desempenho de suas competências.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A unidade organizacional de Sustentabilidade realizará a gestão administrativa do SPAI-TRT24 e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O SPAI-TRT24 se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º O SPAI-TRT24 poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 5º Não havendo matérias em quantidade e urgência que demandem a realização de reunião, a periodicidade indicada no *caput* poderá deixar de ser observada, desde que a decisão seja endossada pelo coordenador do SPAI-TRT24, mediante justificativa registrada nos autos.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:



- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificações no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas do SPAI-TRT24 serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do SPAI-TRT24, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles seu coordenador ou vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do SPAI-TRT24 serão tomadas por maioria simples, considerados os membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.



CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão se associará ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao comitê das deliberações tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O SPAI-TRT24 manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 13. Fica extinta a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. As menções à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão em atos vigentes do Tribunal passam a ser consideradas como feitas ao SPAI-TRT24.

Art. 14. Fica revogada a Resolução Administrativa n. 22, de 08 de março de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região